

Diário Oficial

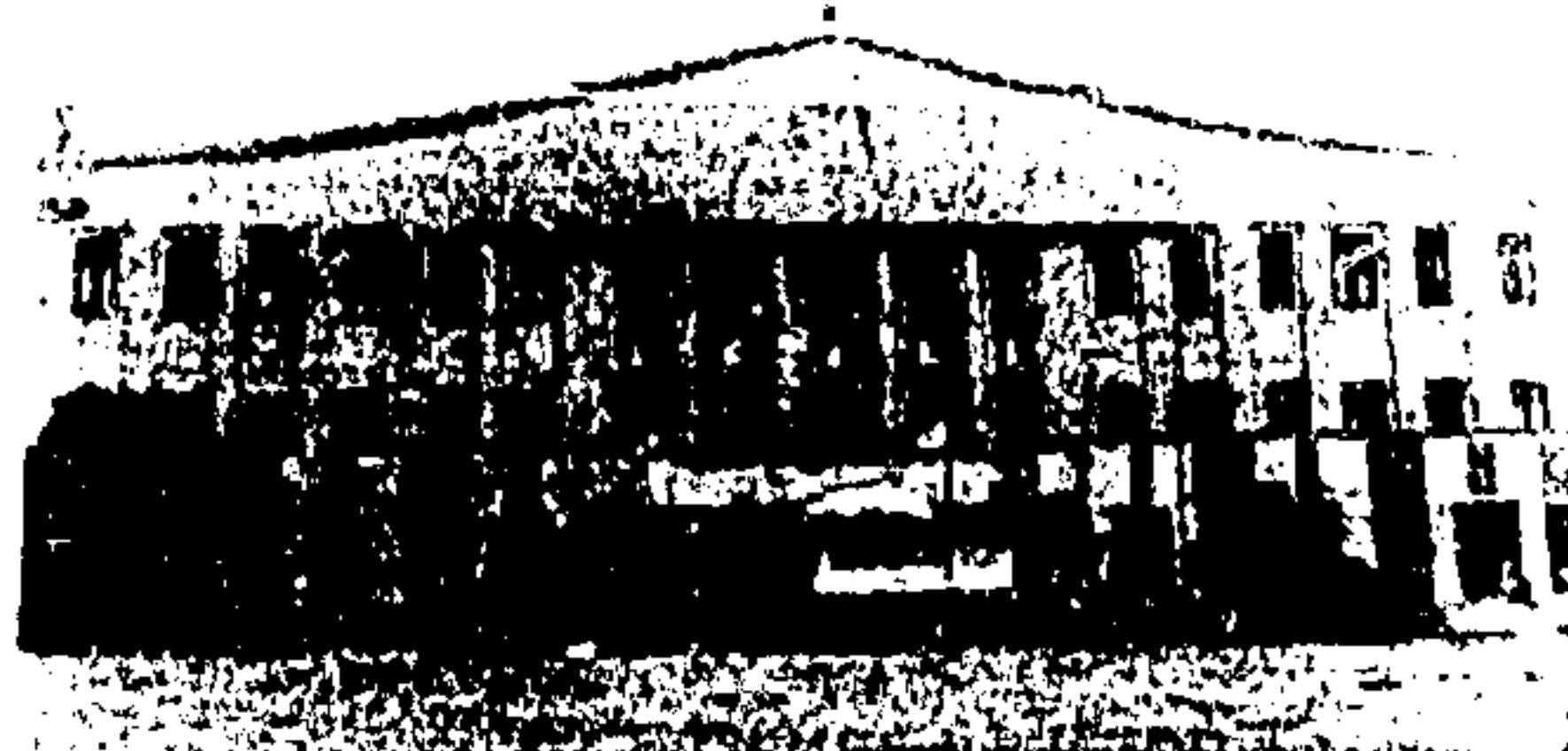
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 192

São Paulo

sexta-feira, 14 de outubro de 1994



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. NORUMBI, 4.500 - NORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

LEIS

LEI N° 8.952, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a ceder direitos possessórios de imóvel situado em Jales.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ele o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a ceder, gratuitamente, ao Município de Jales, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra, com benfeitorias, medindo 83,017,20m² (oitenta e três mil e dezessete metros quadrados e vinte decímetros quadrados), localizada entre as estações 0 (zero) e 126 + 11,24m, que constitui o acesso de Jales à SP 563 (SP 349/563), destinada à utilização como via pública, caracterizada no Desenho nº 5765, constante do Processo nº 211.363/91-DER, assim descrita: confrontada:

Início no ponto A, situado junto à cerca divisoria do acesso, do lado esquerdo, do sentido cidade SP 563 e na altura estaca 0 (zero); daí, segue em linha reta até a estaca 31 + 14,07m (oitante metros e sete centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 6,34,07m (seiscentos e trinta e quatro metros e sete centímetros); segue em curva até a estaca 35 + 9,67m (nove metros e sessenta e sete centímetros), que coincide com o ponto B, confrontando com o perímetro urbano na distância de 75,60m (setenta e cinco metros e sessenta centímetros); a partir do ponto B, a cerca passa por um alargamento para constituir uma praça rotatória (Aeroporto) até o ponto C, que coincide com a estaca 45 + 19,77m (dezenove metros e noventa e sete centímetros), confrontando com o ponto E, confrontando com o perímetro urbano, na distância de 64,70m (sessenta e quatro metros e setenta centímetros); a partir do ponto E, a cerca passa por um alargamento para constituir uma praça rotatória (Aeroporto) até o ponto G, que coincide com a estaca 35 + 14,67m (oitante metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 210,30m (duzentos e dez metros e trinta centímetros); segue em curva, e com a largura inicial de faixa, até a estaca 31 + 14,07m (oitante metros e sete centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 75,60m (setenta e cinco metros e sessenta centímetros); segue em curva até a estaca 98 + 4,84m (quatro metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 600m (seiscentos metros); segue em reta até o ponto D, que coincide com a estaca 126 + 11,24m (onze metros e vinte e quatro centímetros), junto ao dispositivo da SP 563, confrontando com o perímetro urbano, na distância de 566,40m (quinhentos e sessenta e seis me-

etros e quarenta centímetros); desflete 90º (noventa graus) à direita, cruzando toda a faixa até o ponto E, na distância de 30m (trinta metros) confrontando com o DER; daí, desflete 90º (noventa graus) à direita e retorna em linha reta até a estaca 98 + 4,84m (quatro metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 566,40m (quinhentos e sessenta e seis metros e quarenta centímetros); segue em curva até a estaca 68 + 4,84m (quatro metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 600m (seiscentos metros); segue em reta até a estaca 49 + 4,67m (quatro metros e sessenta e sete centímetros) confrontando com o perímetro urbano, na distância de 380,17m (trezentos e oitenta metros e dezesseis centímetros); segue em curva até a estaca 45 + 19,77m (dezenove metros e noventa e sete centímetros), que coincide com o ponto F, confrontando com o perímetro urbano, na distância de 64,70m (sessenta e quatro metros e setenta centímetros); a partir do ponto F, a cerca passa por um alargamento para constituir uma praça rotatória (Aeroporto) até o ponto G, que coincide com a estaca 35 + 14,67m (oitante metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 210,30m (duzentos e dez metros e trinta centímetros); segue em curva, e com a largura inicial de faixa, até a estaca 31 + 14,07m (oitante metros e sete centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 75,60m (setenta e cinco metros e sessenta centímetros); segue em curva até a estaca 0 (zero), que coincide com o ponto H, confrontando com o perímetro urbano na distância de 63,407m (seiscentos e trinta e quatro metros e sete centímetros); desflete 90º (noventa graus) à direita e na distância de 30m (trinta metros), e atinge o ponto inicial, confrontando com o perímetro urbano; e encerrando a área de 83,017,20m (oitenta e três mil e dezessete metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Artigo 2º — O Município de Jales assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio e responder por eventual indenização relativamente à área a que se refere o artigo anterior, sem qualquer ônus para o DER.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 13 de outubro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antônio Márcio Metra Ribeiro

Secretário dos Transportes

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de outubro de 1994.

SEÇÃO I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo.....	4	Esportes e Turismo.....	28
Planejamento e Gestão.....	4	Meio Ambiente.....	29
Justiça e Defesa da Cidadania.....	5	Procuradoria Geral do Estado	29
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	6	Transportes Metropolitanos	29
Segurança Pública	6	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	30
Administração Penitenciária	10	Universidade de São Paulo	30
Fazenda.....	11	Universidade Estadual de Campinas.....	30
Agricultura e Abastecimento	13	Universidade Estadual Paulista	31
Educação	14	Ministério Público	32
Saúde	18	Tribunal de Contas	37
Energia	26	Editalis	47
Transportes	26	Concursos	50
Administração e Modernização do Serviço Público	28	Assembleia Legislativa	71
Cultura	28	Diário dos Municípios	76
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico..	28	Ministérios e Órgãos Federais	80

LEI N° 8.953, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994.

Projeto de Lei nº 68/94,
do Deputado Junji Abe

Dá denominação a viaduto do trevo localizado na Rodovia Marechal Rondon, em Bauru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Masayoshi Adachi" o viaduto do trevo localizado no quilômetro 346 da Rodovia Marechal Rondon, em Bauru.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antônio Márcio Metra Ribeiro

Secretário dos Transportes

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de outubro de 1994.

LEI N° 8.954, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

Projeto de Lei nº 101/94,

do Deputado Adilson Monteiro Alves

Dá denominação ao Aeroporto Estadual de Assis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Marcelo Pires Holzhausen" o Aeroporto Estadual de Assis, em Assis.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 13 de outubro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antônio Márcio Metra Ribeiro

Secretário dos Transportes

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de outubro de 1994.

LEI N° 8.955, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994.

Reabilita as pensões mensais que especifica e dá prorridências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O valor das pensões mensais concedidas aos participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata a Lei nº 1.890, de 18 de dezembro de 1978, modificada pela Lei nº 3.988, de 26 de dezembro de 1983 e alterações posteriores, fica fixado, a partir de 1º de abril de 1994, em valor correspondente ao da referência 13, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Comissão, de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, acrescido da Gratificação Especial, instituída pela Lei nº 7.795, de 8 de abril de 1992.

Artigo 2º — O disposto no artigo anterior aplica-se, também, aos beneficiários das pensões concedidas a militares civis da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata a Lei nº 3.242, de 16 de novembro de 1955, modificada pelas Leis nºs 4.101, de 4 de setembro de 1957, e 9.936, de 4 de dezembro de 1967, e alterações posteriores.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 13 de outubro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Norman Puggina

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Avanir Duran Galvão

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de outubro de 1994.

DECRETOS

DECRETO N° 39.382, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,